RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SVMA/2025
PROCESSO Nº 6027.2025/0013142-5
COMPRASGOV Nº 900023/2025

À
Ilma. Sra. Pregoeira da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente–SVMA
Prefeitura do Município de São Paulo

COMERCIAL SISAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.826.183/0001-52, com sede à Estrada Tenente Marques, nº 5751, sala 78, Chácara Solar I – Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por sua procuradora Sra. Maria Alice Gomes Lopes, portadora do RG nº 10.221.912-6 e CPF nº 003.156.388-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou o resultado do Pregão Eletrônico nº 023/SVMA/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Durante a condução do certame, mais especificamente na fase de lances referente aos itens 2 e 4 (Areia Média Lavada – preço unitário por m³), foi constatado que o sistema eletrônico impediu a oferta de lances, tendo em vista que o **lance mínimo permitido estava configurado em R$ 500,00 (quinhentos reais)**. Ocorre que o valor médio de mercado do referido item é de aproximadamente R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por metro cúbico, o que impossibilitou a apresentação de qualquer lance inferior ao limite mínimo definido indevidamente pelo sistema.

Em razão desse equívoco, nenhum participante conseguiu efetuar lance válido, de modo que o vencedor do certame foi declarado com base apenas na proposta inicial, sem que houvesse efetiva disputa de preços, contrariando frontalmente os princípios que regem as licitações públicas. Tal fato pode ser facilmente comprovado na própria plataforma do ComprasGov, mediante consulta ao registro da sessão e à planilha de lances, evidenciando a inexistência de qualquer disputa nos referidos itens.

II – DO DIREITO

A situação narrada configura vício procedimental grave, uma vez que impediu o regular exercício da competitividade, princípio essencial previsto no art. 5º, inciso IV, e art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além de violar os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e publicidade. O erro no parâmetro do sistema eletrônico, fixando valor mínimo superior ao preço de mercado, maculou a lisura do certame, tornando-o incapaz de alcançar sua finalidade pública: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

A jurisprudência e a doutrina são uníssonas em reconhecer que a falta de disputa efetiva ou falha do sistema compromete a validade do procedimento licitatório, impondo a necessidade de anulação ou revogação do pregão para correção do vício.

Assim dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

"A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta."

E ainda o art. 147 do mesmo diploma legal:
"O procedimento licitatório será anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
Diante disso, é evidente que a manutenção do resultado seria lesiva tanto às empresas participantes quanto à própria Administração Pública, que restaria privada da obtenção de preços mais vantajosos.

III – DO PEDIDO
Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:
O recebimento e provimento do presente recurso, para que seja **anulada** a decisão que declarou o vencedor nos itens 2 e 4 do certame; A reabertura da fase de lances, com a devida correção dos parâmetros do sistema, assegurando igualdade de condições e competitividade;
Subsidiariamente, caso não seja possível a correção, requer-se **a revogação integral do Pregão Eletrônico nº 023/SVMA/2025**, em razão da perda de sua finalidade pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santana de Parnaiba, 07 de Outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ALICE GOMES LOPES
Data: 07/10/2025 15:59:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Maria Alice Gomes Lopes– Procuradora
RG 10.221.912-6 CPF 003.156.388-00